



15ª Vara Federal

Portaria

15ª VARA - JEF - SOUSA - PB

PORTARIA Nº 6/2020

Institui o procedimento alternativo de Conciliação por Mensagens Instantâneas no âmbito da 15ª Vara Federal/SJPB e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL THIAGO BATISTA DE ATAÍDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 079/2009, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO as Portarias nº 167/2020, 212/2020 e 292/2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, que, em consonância com atos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Conselho Nacional de Justiça, tratam da suspensão de audiências, formação de grupos de trabalho para estudos de propostas e outras medidas referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito da seccional paraibana,

CONSIDERANDO os princípios processuais que fundamentam o Juizado Especial Cível, tais como a oralidade, informalidade, economia processual e busca pela solução conciliatória (art. 2º, da Lei 9.099/1995), bem como o valor de respeito ao autorregramento da vontade das partes e a cláusula geral de negociação processual vigente no processo civil brasileiro (art. 190, da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o número de processos relacionados a benefícios previdenciários em tramitação neste Juizado Especial Federal que aguardam audiência de conciliação, agregando, sempre que possível, novas formas de interação processual, sobretudo as que prestigiem a solução consensual dos conflitos trazidos ao Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, a rotina alternativa de Conciliação por Mensagens Instantâneas, na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º. ESTABELEECER que o procedimento ora instituído estará desvinculado da necessidade de movimentações e anexos nos sistemas CRETA e PJe 2.X.

Art. 3º. DETERMINAR que a Secretaria deste Juizado Especial Federal deverá dar ampla publicidade à presente Portaria e se prontificar a dirimir as dúvidas dos interessados por meio de seus canais habituais de atendimento ao público.

[Documento assinado eletronicamente]

THIAGO BATISTA DE ATAÍDE

Juiz Federal da 15ª Vara/SJPB

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BATISTA DE ATAÍDE, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 01/10/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **1754982** e o código CRC **5807CDB6**.



ANEXO I - PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO POR MENSAGENS INSTANTÂNEAS

1) A adesão ao presente formato de conciliação se dará por manifestação do(a)s advogado(a)s e escritórios de advocacia, em mensagem eletrônica para a 15ª Vara/SJPB. As manifestações serão arquivadas pela Secretaria e funcionarão como concordância geral para todos os processos vinculados ao interessado.

2) havendo adesão à proposta, a **Secretaria da Vara elaborará uma pauta semanal**, observada a ordem de distribuição, que **será enviada na semana anterior às tratativas**, para o(a)s respectivo(a)s advogado(a)s, que poderão, justificadamente, requerer o trâmite ordinário do feito em que se constate a inviabilidade de participar da presente modalidade conciliação.

3) recebendo as pautas, o(a)s advogado(a)s ficarão responsáveis por **produzir um vídeo com aproximadamente 5 (cinco) minutos** em que a parte autora, após se identificar por nome completo, deverá esclarecer as atividades desenvolvidas durante o período de carência. O vídeo poderá conter imagens do imóvel rural, instrumentos de trabalho e tudo aquilo que a defesa do autor entender pertinente; devendo também conter esclarecimentos sobre os integrantes do núcleo familiar, a natureza da produção rural, os locais onde exerce ou já exerceu atividade rural, o exercício de atividades complementares da renda e eventuais períodos de afastamento da atividade rural.

4) **na segunda-feira seguinte ao recebimento de cada pauta, cada advogado(a) formará grupos** de WhatsApp, que funcionarão como uma audiência ininterrupta, **identificados por número do processo**, com participação sua, do INSS, da Justiça Federal e do(a) autor(a), sendo esta última, facultativa;

a) nos grupos criados, **o(a) advogado(a) enviará o vídeo mencionado no item anterior e um áudio** em que apresentará as razões que justificam a procedência da demanda, com a indicação das principais provas, por meio de anexo e página. Fica, ainda, **facultado o envio de fotocópia de prova documental** ainda não juntada aos autos;

b) o(a) representante do INSS deverá se manifestar em até 72 horas, podendo enviar pedido de esclarecimentos sobre fatos e documentos alegados;

c) a qualquer momento o(a) **conciliador(a)/servidor(a) poderá intervir** com o objetivo de exortar as partes a alcançarem uma solução consensual;

d) em seguida, o(a) procurador(a) deverá se manifestar sobre a possibilidade de conciliação ou não. **Não sendo caso de conciliação**, o(a) representante apresentará as suas razões, informando se reputa o pleito completamente inviável ou se considera as provas insuficientes. **Havendo proposta de acordo**, inclusive parcial, o(a)procurador(a) produzirá um áudio com as condições da proposta;

e) por fim, o **autor deverá se manifestar** sobre a aceitação ou não da proposta de acordo, o julgamento antecipado ou produção de provas;

f) todas as manifestações deverão ser realizadas preferencialmente por áudio, podendo incluir o envio de documentos e explicações escritas que as partes considerarem essenciais.



5) **A cada sexta-feira**, o(a) servidor(a) / conciliador(a) da Justiça Federal declarará encerradas as atividades dos grupos formados na semana e passará à análise dos resultados obtidos:

a) não havendo acordo, a Secretaria certificará o ocorrido nos autos, encaminhando o feito para audiência de instrução **ou** fazendo conclusão para julgamento antecipado. Se, apesar de não haver autocomposição, o INSS fizer qualquer **reconhecimento parcial**, o respectivo áudio será anexado aos autos;

b) havendo acordo, os áudios da proposta e da aceitação serão juntados autos, certificando-se o ocorrido;

c) após o procedimento do item anterior, o processo será remetido, com minuta de planilha de cálculos, para homologação.

6) Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo(a) servidor(a) ou conciliador(a) da Justiça Federal, nos grupos formados, ou pela Administração da 15ª Vara Federal, conforme a necessidade.